

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lbv1z9x2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2021 Projeto de resolução nº 139/2021 Protocolo nº 7424/2021 Processo nº 941/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece os procedimentos para a destinação dos resíduos sólidos especificados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos necessários para a destinação dos resíduos sólidos da Assembleia Legislativa, conforme o previsto na presente resolução, cujo principal objetivo é realizar a destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta resolução, os resíduos sólidos como sendo papel, papelão, plástico e metal/alumínio.

Art. 2º Deverá ser realizado o descarte seletivo nas unidades administrativas e gabinetes parlamentares dos resíduos especificados, os quais serão recolhidos pela empresa responsável pela limpeza da Assembleia Legislativa.

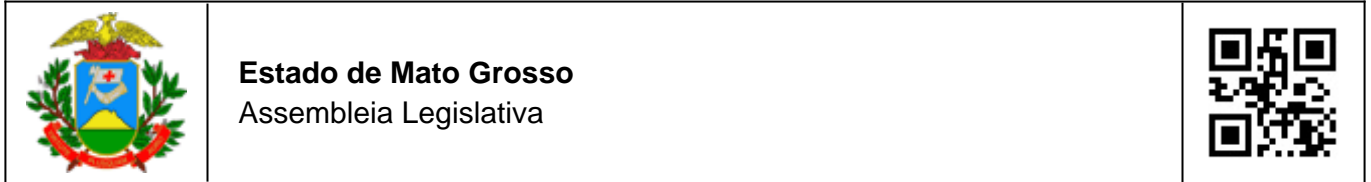
Art. 3º Após a etapa descrita no Art. 2º, os resíduos serão coletados por cooperativas cadastradas pelo setor responsável da Assembleia, por meio de Termos de Cooperação, os quais deverão estabelecer cronograma para a realização das coletas.

Art. 4º Esta resolução poderá ser regulamentada para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os resíduos sólidos só recentemente começaram a ter atenção especial da sociedade e dos gestores públicos em nosso país. Conhecidos como lixo, como regra, foram tratados como descarte, e jogados fora, levados para lixões, queimados ou deixados a céu aberto. Todas esses destinos estão equivocados, por



razões ambientais, sanitárias e econômicas. Porém, essa realidade está passando por profundas mudanças.

Nos últimos anos é crescente a conscientização da sociedade e dos gestores públicos em relação à preservação ambiental. Acompanhando isso, tem sido criado novas legislações com diretrizes e obrigações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável. E esta Casa de Leis deve seguir esse mesmo caminho.

O Brasil, com a Lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 e a Constituição de 1988, começou construir as bases para um desenvolvimento com mais sustentabilidade. Porém, somente em 2010 com a Lei nº 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010 que o regulamenta, que o país estabeleceu as bases mais sólidas para resolver de forma adequada a questão dos resíduos sólidos. Pode-se afirmar que a Lei nacional está no marco das mais modernas legislações mundiais.

O presente Projeto de Resolução propõe deixar explícito os procedimentos necessários para que essa Casa de Leis realize a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos especificados. Proceder assim significa não desperdiçar recursos valiosos.

A legislação nacional diferencia resíduo de rejeito. Os resíduos são concebidos como sendo de valor econômico, com a exigência de serem segregados visando a serem reaproveitados, pela reutilização e/ou reciclagem. A Lei nacional incorpora o componente social reconhecendo os catadores com suas associações e cooperativas um grupo social fundamental para a efetivação dos objetivos de destinação de resíduos sólidos.

Diante do exposto, peço aos nobres Pares deste Parlamento a aprovação deste Projeto. Temos o desafio coletivo de construir a sustentabilidade, priorizando a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos com geração de trabalho e renda como parte importante dessa construção.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual